

CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA Nº 001/2014 – EMAP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA E O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, PARA CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA DE ÁREA COM 50.510,53 M² (CINQUENTA MIL QUINHENTOS E DEZ VÍRGULA CINQUENTA E TRÊS METROS QUADRADOS), DENTRO DA POLÍGONAL DO PORTO DO ITAQUI.

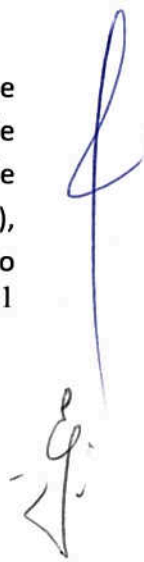
AS PARTES

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP, com sede no Porto de Itaqui, São Luís, capital do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual nº 12.180.031-8, doravante denominada **EMAP**, neste ato representada por seu Presidente, **Luiz Carlos Fossati**, casado, engenheiro eletricitista, CPF/MF sob o nº 201.022.596-15; e

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q - 3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, doravante denominado **DNIT**, neste ato representado por Diretor-Geral, **Jorge Ernesto Pinto Fraxe**, portador da cédula de identidade nº. 010.049792-4/MD/EB, expedida pelo Ministério da Defesa, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.617.424-00;

CONSIDERANDO que em 16.08.2007, a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias (VALEC) e a EMAP celebraram um Protocolo de Intenções, com a interveniência da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, de modo a garantir a viabilidade do sistema intermodal de transporte (ferroviário/portuário), denominado Corredor Logístico Norte-Sul, estabelecendo prazos e garantias para a conclusão

1



das obras de ampliação e construção do Terminal Portuário de Granéis do Maranhão (TEGRAM) e da Ferrovia Norte-Sul (FNS);

CONSIDERANDO que, nos termos do referido Protocolo de Intenções, as partes se comprometeram em executar, de forma sincronizada, os projetos de implantação do TEGRAM e da FNS, visando garantir a viabilidade de ambos os projetos e, conseqüentemente, atender à crescente demanda de escoamento da produção de soja pelos modais ferroviário e aquaviário, pelo Porto do Itaqui;

CONSIDERANDO, que os projetos de implantação do TEGRAM e da FNS são interdependentes, e que as partes, EMAP e VALEC, cumpriram integralmente com as obrigações estabelecidas no Protocolo de Intenções, efetivando com sucesso as respectivas licitações para ampliação e construção da FNS e do TEGRAM;

CONSIDERANDO que, na Licitação nº 001/2006 (Processo nº 153/05), promovida pela VALEC, tendo por objeto a subconcessão com arrendamento da prestação de serviço público da administração e exploração da FNS, no trecho de Açailândia/MA, até Porto Nacional/TO, compreendendo a operação, conservação, manutenção, monitoramento, melhoramento e adequação do trecho ferroviário, a Companhia Vale do Rio Doce (VALE) sagrou-se vencedora do certame, tornando-se titular da subconcessão de trecho da FNS;

CONSIDERANDO que na Licitação nº 001/2011, promovida pela EMAP, referente ao arrendamento dos quatro lotes do TEGRAM, as empresas Terminal Corredor Norte S.A., Glencore Serviços e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda., CGG Trading S.A. e o Consórcio Crescimento, formado pelas empresas Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A. sagraram-se vencedoras do certame, dando origem aos Contratos de Arrendamento CA nº 008/2012-EMAP; CA nº 009/2012-EMAP; CA nº 010/2012-EMAP; e CA nº 011/2012-EMAP;

CONSIDERANDO que conforme previsão contida nos respectivos Contratos de Arrendamento, os arrendatários do TEGRAM se obrigaram a construir moegas ferroviárias com o objetivo de recepcionar cargas provenientes do transporte ferroviário do sistema intermodal "Corredor Logístico Norte-Sul", que será responsável por 80% (oitenta por cento) do volume de recepção de cargas do terminal portuário;



CONSIDERANDO que as obras do TEGRAM já se iniciaram e que incumbe à EMAP garantir às arrendatárias o acesso ferroviário, nos termos do que constou do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica do empreendimento e do respectivo edital de licitação, promovendo a construção do ramal ferroviário de interligação entre as instalações do TEGRAM e a FNS;

CONSIDERANDO que a construção do ramal ferroviário de interligação ao TEGRAM, é imprescindível para o funcionamento do Corredor Logístico Norte-Sul e do próprio TEGRAM, o que torna, portanto, amplamente demonstrada a conveniência e a oportunidade administrativa, ante o interesse público já manifestado no protocolo de intenções;

CONSIDERANDO que é o DNIT a autarquia federal que possui atribuições voltadas à realizações de estudos, elaboração de projetos e execução obras referentes à expansão, transposição de linhas férreas e construção dos contornos ferroviários, bem como à colaboração com o planejamento estratégico do setor de transporte a fim de atender a necessidades atuais e futuras dos mercados interno e exportador, dentre outras;

CONSIDERANDO que os artigos 62 em diante da Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011, possibilita, quando caracterizado o interesse público, a celebração de Contrato de Cessão de Uso Não Onerosa de modo a permitir a cessão a título gratuito, de áreas localizadas dentro da poligonal do Porto Organizado a entidades da Administração Pública e seus órgãos, com vistas ao exercício de suas competências vinculadas às atividades portuárias;

CONSIDERANDO que com base nos artigos 62 em diante da Resolução nº 2.240-ANTAQ, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, por intermédio da Resolução nº 3.309, de 7 de março de 2004, reconheceu a possibilidade de celebrar instrumento de cessão de uso não onerosa entre a Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, visando ceder o uso de área localizada dentro da poligonal do Porto do Itaqui para a construção de ramal ferroviário, tendente a interligar o arrendamento a ser explorado pelo consórcio TEGRAM à concessão ferroviária de titularidade da FTL – Ferrovia Transnordestina S/A;

Resolvem as partes celebrar entre si o presente Contrato de Cessão de Uso Não Onerosa, daqui por diante simplesmente denominado CONTRATO, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, a cessão de uso não onerosa da EMAP ao DNIT, de área localizada no Porto Organizado do Itaqui, de 50.510,53 m² (cinquenta mil quinhentos e dez vírgula cinquenta e três metros quadrados), identificada no desenho que constitui o Anexo I, para que este, por intermédio dos instrumentos necessários, permita a construção de um ramal ferroviário de aproximadamente 1,8 km (um quilometro e oitocentos metros) para ligação das instalações do Terminal de Grãos do Maranhão – TEGRAM ao Corredor Logístico Norte-Sul, nos moldes do projeto que integra o Anexo II.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA ÁREA DA MOEGA FERROVIÁRIA**

A área correspondente ao presente CONTRATO é seccionada pela moega ferroviária, cuja área integra os contratos de arrendamento do TEGRAM, que permanecerá sob a gestão do consórcio TEGRAM, para realização das operações de recepção de cargas, permitindo a integração do modal ferroviário e marítimo.

SUBCLÁUSULA 1

A manutenção da área correspondente à moega ferroviária não exclui a necessidade de construção de linha férrea sobre a moega ferroviária que compõem o arrendamento do TEGRAM.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO DIREITO DE PASSAGEM**

A Atividade de transporte ferroviário a ser desenvolvida na área objeto deste instrumento não será exercida de forma exclusiva, devendo ser garantido o direito de passagem a terceiros.

SUBCLÁUSULA 1 – DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS

Será aplicado ao futuro ramal ferroviário as normas regulatórias da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, principalmente, com o objetivo de garantir regras isonômicas e não discriminatórias de acesso ferroviário ao Porto.

SUBCLÁUSULA 2 – DA OBRIGAÇÃO DE FORNECER A PASSAGEM

O futuro operador (concessionário) do ramal ferroviário, a ser construído, não poderá se escusar ou impor qualquer restrição em fornecer o direito de passagem a outros operadores ferroviários. Podendo para tanto firmar contrato oneroso em conformidade com as normas regulatórias vigentes.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O prazo da cessão de uso não onerosa, objeto deste contrato é de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de sua publicação, prorrogável uma única vez, por igual período.

SUBCLÁUSULA 1 – DAS CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO

O prazo originalmente estabelecido será prorrogado mediante prévia aprovação da EMAP, somente se comprovada a manutenção da conveniência, da oportunidade administrativa, e do interesse público, após requerimento por escrito e adequadamente justificado a ser formalizado no prazo de 90 (noventa) dias que antecederem o termo final do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SUBCLÁUSULA 1 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMAP

Constitui obrigação da EMAP, cumprir as disposições estabelecidas neste contrato, cedendo gratuitamente ao DNIT, as áreas especificadas no Anexo I, nos termos dos artigos 62 em diante da Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011.

SUBCLÁUSULA 2 – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO/DNIT

São obrigações do DNIT:

- a) utilizar a área cedida, objeto do presente contrato, exclusivamente para promover, por intermédio dos mecanismos necessários, interligação ferroviária entre as instalações do TEGRAM e o Corredor Logístico Norte-Sul;

- b) fiscalizar, dentro de sua esfera de competência, as obras e os serviços que deverão ser prestados por quem deterá a titularidade do ramal ferroviário de 1,8 km, conforme projeto anexo;
- c) adotar medidas necessárias e ações adequadas para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observada a legislação aplicável e as recomendações para o setor;
- d) atender à intimação para regularizar a utilização da área; e
- e) cumprir no que couber, o regulamento de exploração do porto.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

São causas de extinção do presente CONTRATO:

- I. Término do prazo de vigência;
- II. Anulação;
- III. Rescisão unilateral; ou
- IV. Decisão judicial transitada em julgado.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA REVERSÃO**

Na extinção do presente contrato, os equipamentos e instalações afetados ao exercício do ramal ferroviário de acesso ao TEGRAM serão revertidos ao patrimônio do Porto, na forma do art. 36 da Lei nº 8.987/1995.

**CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, mediante resumo em extrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente CONTRATO, em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

São Luís – MA, 15 de abril de 2014.

1º Ofício de Notas

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP
Luiz Carlos Fossati – Diretor-Presidente

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT
Jorge Ernesto Pinto Fraxe - Diretor-Geral

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

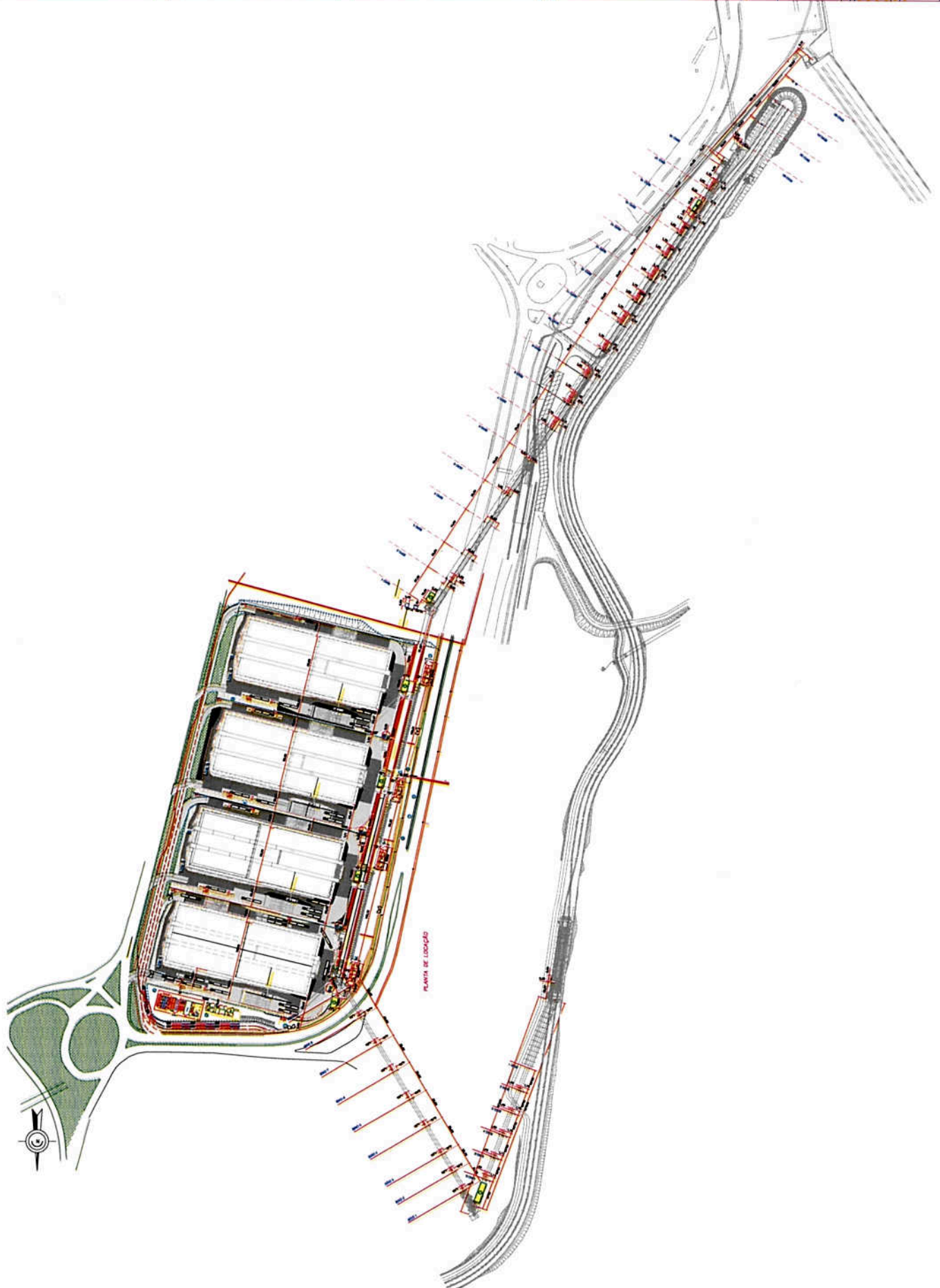
CPF:

TABELIONADO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUIS-MA
TABELIAO DR TITO ANTONIO DE SOUZA SOARES
TABELIAO SUBSTITUTO - FABIO TITO SOARES
RUA DO SOL, 156-A, CENTRO - CEP: 65020-590 - FONE: 98 3231-9116
e-mail: cartoriotitosoares@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de LUIZ CARLOS FOSSATI. Em test^o da verdade.*****

São Luís, MA, 15 de Abril de 2014 às 09:45:21.

Erivaldo Sousa Teles -



NOTAS
1 - DIMENSÕES E ALTURAS EM METROS.

LEGENDA

PAVIMENTO ASFÁLTICO
PAVIMENTO DE CONCRETO ARMADO nº 20cm
CIMENTAÇÃO
CIMENTAÇÃO VEGETAL EM GRAMA

- 1 - SUB ESTACION ADMINISTRATIVAS
- 2 - ADMINISTRAÇÃO TEGRAM
- 3 - TUBO ESTACION PRINCIPAL
- 4 - CALÇADA
- 5 - CALÇADA
- 6 - CALÇADA DE DRENAGEM
- 10 - SINALIZA

PLANTA CHAVE

DESCRIÇÃO DE OBRAS		QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 1/2				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 3/4				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 5/6				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 7/8				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 9/10				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 11/12				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 13/14				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 15/16				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 17/18				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 19/20				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 21/22				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 23/24				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 25/26				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 27/28				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 29/30				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 31/32				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 33/34				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 35/36				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 37/38				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 39/40				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 41/42				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 43/44				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 45/46				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 47/48				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 49/50				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 51/52				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 53/54				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 55/56				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 57/58				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 59/60				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 61/62				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 63/64				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 65/66				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 67/68				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 69/70				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 71/72				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 73/74				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 75/76				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 77/78				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 79/80				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 81/82				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 83/84				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 85/86				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 87/88				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 89/90				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 91/92				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 93/94				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 95/96				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 97/98				
<input type="checkbox"/>	ARRIOUPEL Nº 99/100				

ARRIOUPEL Nº 101/102

ARRIOUPEL Nº 103/104

ARRIOUPEL Nº 105/106

ARRIOUPEL Nº 107/108

ARRIOUPEL Nº 109/110

ARRIOUPEL Nº 111/112

ARRIOUPEL Nº 113/114

ARRIOUPEL Nº 115/116

ARRIOUPEL Nº 117/118

ARRIOUPEL Nº 119/120

ARRIOUPEL Nº 121/122

ARRIOUPEL Nº 123/124

ARRIOUPEL Nº 125/126

ARRIOUPEL Nº 127/128

ARRIOUPEL Nº 129/130

ARRIOUPEL Nº 131/132

ARRIOUPEL Nº 133/134

ARRIOUPEL Nº 135/136

ARRIOUPEL Nº 137/138

ARRIOUPEL Nº 139/140

ARRIOUPEL Nº 141/142

ARRIOUPEL Nº 143/144

ARRIOUPEL Nº 145/146

ARRIOUPEL Nº 147/148

ARRIOUPEL Nº 149/150

ARRIOUPEL Nº 151/152

ARRIOUPEL Nº 153/154

ARRIOUPEL Nº 155/156

ARRIOUPEL Nº 157/158

ARRIOUPEL Nº 159/160

ARRIOUPEL Nº 161/162

ARRIOUPEL Nº 163/164

ARRIOUPEL Nº 165/166

ARRIOUPEL Nº 167/168

ARRIOUPEL Nº 169/170

ARRIOUPEL Nº 171/172

ARRIOUPEL Nº 173/174

ARRIOUPEL Nº 175/176

ARRIOUPEL Nº 177/178

ARRIOUPEL Nº 179/180

ARRIOUPEL Nº 181/182

ARRIOUPEL Nº 183/184

ARRIOUPEL Nº 185/186

ARRIOUPEL Nº 187/188

ARRIOUPEL Nº 189/190

ARRIOUPEL Nº 191/192

ARRIOUPEL Nº 193/194

ARRIOUPEL Nº 195/196

ARRIOUPEL Nº 197/198

ARRIOUPEL Nº 199/200



ARRIOUPEL Nº 201/202

ARRIOUPEL Nº 203/204

ARRIOUPEL Nº 205/206

ARRIOUPEL Nº 207/208

ARRIOUPEL Nº 209/210

ARRIOUPEL Nº 211/212

ARRIOUPEL Nº 213/214

ARRIOUPEL Nº 215/216

ARRIOUPEL Nº 217/218

ARRIOUPEL Nº 219/220

ARRIOUPEL Nº 221/222

ARRIOUPEL Nº 223/224

ARRIOUPEL Nº 225/226

ARRIOUPEL Nº 227/228

ARRIOUPEL Nº 229/230

ARRIOUPEL Nº 231/232

ARRIOUPEL Nº 233/234

ARRIOUPEL Nº 235/236

ARRIOUPEL Nº 237/238

ARRIOUPEL Nº 239/240

ARRIOUPEL Nº 241/242

ARRIOUPEL Nº 243/244

ARRIOUPEL Nº 245/246

ARRIOUPEL Nº 247/248

ARRIOUPEL Nº 249/250

ARRIOUPEL Nº 251/252

ARRIOUPEL Nº 253/254

ARRIOUPEL Nº 255/256

ARRIOUPEL Nº 257/258

ARRIOUPEL Nº 259/260

ARRIOUPEL Nº 261/262

ARRIOUPEL Nº 263/264

ARRIOUPEL Nº 265/266

ARRIOUPEL Nº 267/268

ARRIOUPEL Nº 269/270

ARRIOUPEL Nº 271/272

ARRIOUPEL Nº 273/274

ARRIOUPEL Nº 275/276

ARRIOUPEL Nº 277/278

ARRIOUPEL Nº 279/280

ARRIOUPEL Nº 281/282

ARRIOUPEL Nº 283/284

ARRIOUPEL Nº 285/286

ARRIOUPEL Nº 287/288

ARRIOUPEL Nº 289/290

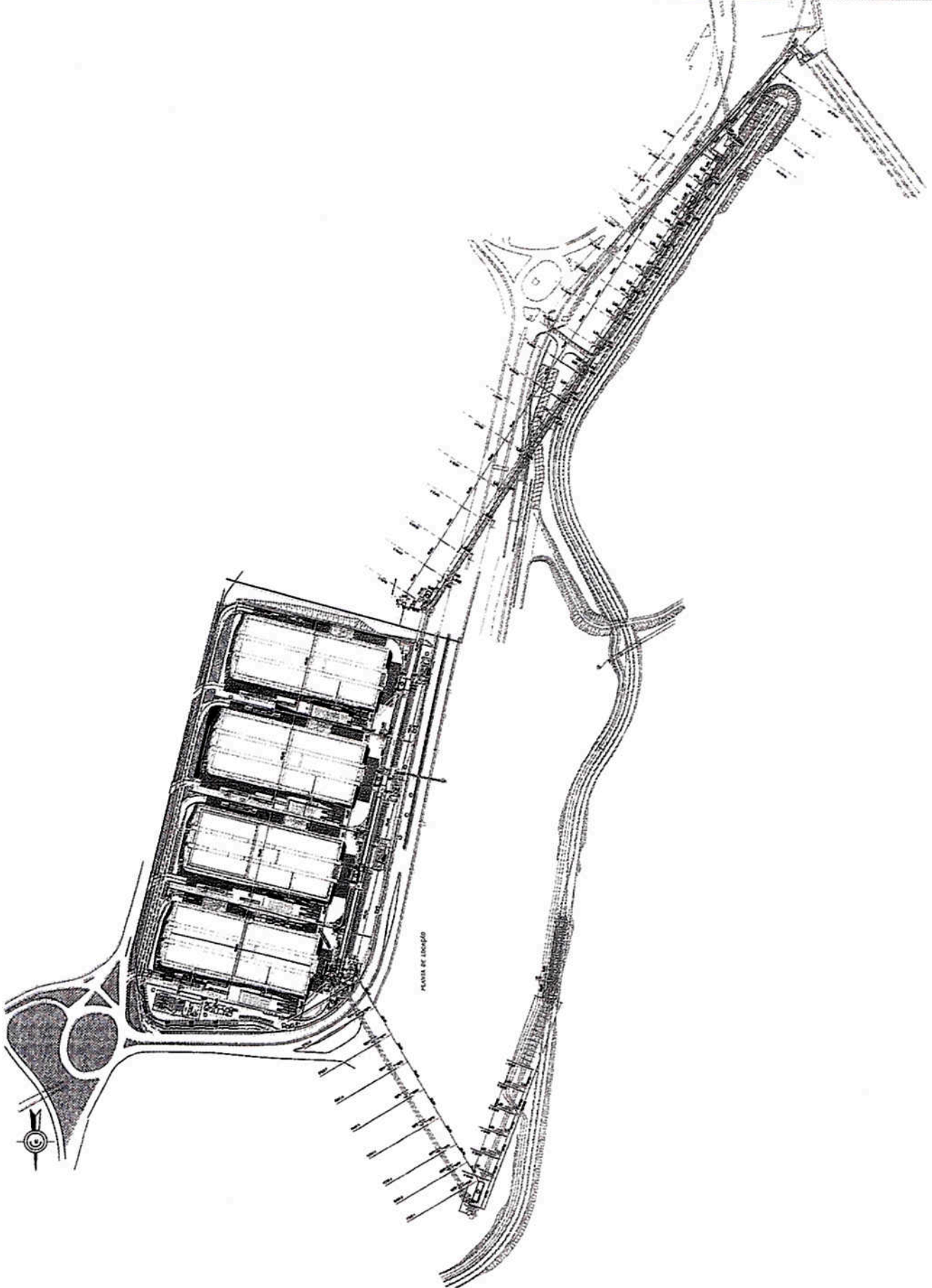
ARRIOUPEL Nº 291/292

ARRIOUPEL Nº 293/294

ARRIOUPEL Nº 295/296

ARRIOUPEL Nº 297/298

ARRIOUPEL Nº 299/300



NOTAS

1 - IMPRESO EN CLAVADO DE METRO

LEGENDA

- 1 - PLANTA DE ALFARDO
- 2 - PLANTA DE ALFARDO
- 3 - PLANTA DE ALFARDO
- 4 - PLANTA DE ALFARDO
- 5 - PLANTA DE ALFARDO
- 6 - PLANTA DE ALFARDO
- 7 - PLANTA DE ALFARDO
- 8 - PLANTA DE ALFARDO
- 9 - PLANTA DE ALFARDO
- 10 - PLANTA DE ALFARDO

PLANTA CHAVE

TEGRAM

ARMANDO GEMEL RO. REDON
LOCACION DE PLAZAS DAS PRINCIPAIS
MUNICIPIOS DE PESQUERA MOGAY TERNI
ESTRADA

PROYECTO	...
FECHA	...
...	...

